Lei nº 670, de 5 de Dezembro de 1966

Que regulamenta loteamentos em terras marginais as Rodovias Estaduais

Eu, Antonio Bernetton, Prefeito municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Todos os loteamentos que forem feitos em terra marginais às rodovias estaduais, deverão obedecer além da legislação própria municipal, ao seguinte critério.

a)- Afastamento mínimo de 15 (quinze) metros das cercas divisórias das referidas rodovias;

b)- A faixa referida na alínea "a" se constituirá em via pública.

Artigo 2º)- Os interessados nos loteamentos deverão apresentar à Prefeitura, as plantas para o devido registro, após o qual serão feitas as inspeções pelos seus orgãos competentes.

Artigo 3º)- A não observância das condições contidas no artigo 2º - e alínea "a" do artigo 1º, além da legislação municipal em vigor, implicará na anulação total dos registros dos loteamentos.

Artigo 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benettos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 5/12/66
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 671, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benettos, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria municipal um crédito especial da importância de cr$ 1.279.160 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil e cento e sessenta cruzeiros), para pagamento dos seguintes:

Elbio Arrivabene - periodo de 11/4/1966 a 30/9/1966, referente a serviços prestados na Contadoria cr$ 1.076.660.
Camilo Cica - periodo de 19/9/1966 a 25/09/1966, referente a serviços prestados na Contadoria cr$ 88.500.
Satyro Rodrigues Alves - referente a 32 dias de serviços prestados na elaboração de folhas de pagamento a serem remetidas ao IAPFESP, para levantamento de débitos e atualização de pagamento cr$ 64.000.